



REGULAMENTO DE APOIOS PONTUAIS A PESSOAS SINGULARES DA FREGUESIA DA RIBEIRINHA

Preâmbulo

A Junta de Freguesia da Ribeirinha, no exercício das suas atribuições e competências próprias, estabelece através do presente projeto de Regulamento um quadro normativo claro, objetivo e transparente para a concessão de apoios pontuais a pessoas singulares residentes na freguesia.

O presente projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) e do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD).

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de Regulamento será submetido a consulta pública, pelo prazo legalmente previsto, após deliberação da Assembleia de Freguesia.

Na aplicação do presente Regulamento são observados os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, transparência, boa administração e prossecução do interesse público.

Disposições Gerais

Artigo 1.º — Objeto

O presente Regulamento define as condições, modalidades e procedimentos para a atribuição de apoios individuais pela Junta de Freguesia da Ribeirinha, assegurando transparência, equidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Artigo 2.º — Enquadramento legal

A concessão dos apoios previstos no presente Regulamento rege-se pelo disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Código do Procedimento Administrativo, no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º — Objetivos

1 Os apoios destinam-se a atividades pontuais enquadradas no âmbito do desenvolvimento cultural, educativo, desportivo, ambiental e de empreendedorismo/inação local, prossequindo o interesse público e apoiando iniciativas individuais que contribuam para o reforço da identidade e da coesão comunitária da Freguesia da Ribeirinha.



2 Constitui igualmente objetivo do presente regime incentivar a participação em atividades de reconhecido interesse público, bem como noutras iniciativas que, pela sua relevância, impacto ou natureza, mereçam reconhecimento de mérito excecional.

3 Para efeitos do número anterior, considera-se existir mérito excecional quando a participação, organização ou realização de iniciativas valorize, promova ou divulgue o bom nome da Freguesia da Ribeirinha, o seu património cultural, ambiental, educativo, económico/empreendedor, ou o mérito e prestígio dos seus cidadãos.

4 Considera-se designadamente existir mérito excecional quando a iniciativa:

- a) Envolve representação oficial da freguesia, do concelho, da Região Autónoma dos Açores ou do País em contexto nacional ou internacional;
- b) Corresponda à obtenção de classificação oficial relevante em competições reconhecidas por federação ou entidade oficialmente certificada;
- c) Seja alvo de reconhecimento institucional formal por entidade pública, académica, desportiva, ambiental ou cultural de referência;
- d) Contribua de forma comprovada para a projeção externa do nome da Freguesia da Ribeirinha.

Artigo 4.º — Âmbito dos apoios

1 Os apoios a conceder pela Junta de Freguesia da Ribeirinha inserem-se nas seguintes áreas:

- a) Cultural;
- b) Desportiva;
- c) Educação e formação;
- d) Ambiental;
- e) Empreendedorismo e inovação local;
- f) Mérito excecional, nos termos do Art.º 3.º.

2 Os apoios podem assumir natureza financeira, logística ou institucional.

3 Os apoios podem cobrir despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, designadamente inscrições, deslocações, aquisição de materiais, participação em competições ou eventos culturais, ações formativas, iniciativas ambientais e projetos de empreendedorismo/inovação local, entre outras compatíveis com o presente Regulamento

Artigo 5.º — Beneficiários

1 Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento pessoas singulares com residência comprovada na Freguesia da Ribeirinha.

2 Ficam excluídas do âmbito do presente Regulamento as pessoas coletivas, independentemente da sua natureza jurídica, designadamente associações, fundações, sociedades, cooperativas e demais entidades legalmente constituídas.



Artigo 6.º — Tipologias e limites de apoio

- 1 Os apoios podem ser atribuídos, designadamente, para cursos, workshops, ações de capacitação, participação em eventos culturais ou artísticos, provas, campeonatos e deslocações associadas a competições.
- 2 O valor máximo de apoio por pedido é de 150€ (cento e cinquenta euros).
- 3 O valor máximo de apoio por beneficiário, em cada ano civil, é de 250€ (duzentos e cinquenta euros).
- 4 A verba global destinada aos apoios é definida anualmente pelo Executivo da Junta de Freguesia, no âmbito do respetivo orçamento e nos termos legais aplicáveis.
- 5 A atribuição de apoio ao abrigo do presente Regulamento não confere qualquer direito adquirido a apoios futuros.

Artigo 7.º — Critérios de apreciação e ponderação

- 1 A apreciação das candidaturas baseia-se nos critérios abaixo indicados, cada um avaliado numa escala de 0 a 20 valores, tendo em conta os respetivos subcritérios. A soma dos subcritérios constitui apenas um elemento de orientação, devendo a pontuação final respeitar sempre o limite máximo de 20 valores por critério.
 - 1.1 Relevância da atividade – 30%
 - a. Adequação ao objetivo da candidatura (0-5);
 - b. Pertinência sociocultural/desportiva/educativa (0-5)
 - c. Enquadramento em iniciativas oficiais ou reconhecidas (0-5)
 - d. Contributo para valorização do candidato e/ou freguesia (0-5)
 - 1.2 Necessidade ou mérito comprovado – 25%
 - a. Mérito formal comprovado (classificações, convites, distinções) (0-8)
 - b. Situação financeira ou dificuldade económica comprovada (0-6)
 - c. Esforço próprio do candidato (cofinanciamento, preparação, percurso) (0-6)
 - 1.3 Viabilidade orçamental – 10%
 - a. Orçamento claro e justificado (0-7)
 - b. Relação custo-benefício da atividade (0-5)
 - c. Adequação do montante solicitado à natureza do evento (0-8)
 - 1.4 Impacto esperado na freguesia – 25%
 - a. Representatividade da Freguesia da Ribeirinha (0-8)
 - b. Potencial de reconhecimento externo (regional/nacional/internacional) (0-7)
 - c. Partilha ou devolução à comunidade (ex.: apresentação pública, demonstração) (0-5)
 - 1.5 Sustentabilidade e efeito multiplicador – 10%
 - a. Continuidade da iniciativa ou possibilidade de replicação (0-6)



- b. Benefícios futuros esperados (competências adquiridas, projeção) (0-6)
- c. Contributo para motivar outros cidadãos (0-8)

2 A pontuação final resulta da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 à classificação atribuída (0 a 20) em cada critério.

3 Apenas são elegíveis as candidaturas que obtenham pontuação igual ou superior a 10 valores (50% da escala).

4 A apreciação das candidaturas obedece à ordem de entrada das candidaturas completas.

Artigo 8.º — Abertura de candidaturas e calendário

1 As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento são aceites durante todo o ano, após a sua aprovação e publicação nos termos legais.

2 A análise das candidaturas é efetuada mensalmente, considerando-se, para cada ciclo, as candidaturas completas recebidas até ao dia 20 de cada mês.

3 A apreciação das candidaturas depende da existência de dotação orçamental disponível, sendo consideradas por ordem cronológica de receção completa.

Artigo 9.º — Documentos a apresentar

1 Cada candidatura deve ser instruída com:

- a) Ficha de candidatura disponibilizada pela Junta de Freguesia;
- b) Documento de identificação do candidato;
- c) Orçamento;
- d) Documentos comprovativos da atividade ou da necessidade invocada.

2 Os comprovativos de despesa devem ser apresentados no prazo máximo de 7 dias úteis após a realização da atividade ou evento apoiado.

3 A Junta de Freguesia pode solicitar elementos adicionais sempre que tal se revele necessário à correta apreciação do pedido.

Artigo 10.º — Entrega de candidaturas

1 A candidatura deve ser apresentada, preferencialmente, por via eletrónica, através do endereço secretariado@jf-ribeirinha.pt, com o assunto: "*Candidatura a apoio pontual a pessoas singulares*".

2 Em alternativa, a candidatura pode ser entregue presencialmente na sede da Junta de Freguesia, durante o horário de atendimento ao público.



3 As candidaturas entregues presencialmente devem ser apresentadas em envelope fechado, devidamente identificado com o nome completo do candidato.

Artigo 11.º — Análise, decisão e audiência dos interessados

- 1 As candidaturas são analisadas em reunião do Executivo da Junta de Freguesia.
- 2 Sempre que esteja em causa a intenção de indeferimento total ou parcial do pedido, é assegurado ao candidato o direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 O Executivo elabora um relatório mensal contendo a lista dos apoios aprovados e rejeitados, a descrição sumária das iniciativas apoiadas e os valores atribuídos.
- 4 O relatório referido no número anterior é apresentado à Assembleia de Freguesia na reunião seguinte.
- 5 As decisões são comunicadas aos candidatos no prazo máximo de 10 dias úteis após o prazo da candidatura completa ou da conclusão da audiência prévia, quando aplicável.
- 6 A apresentação da candidatura deve ocorrer previamente à data de realização do evento.

Artigo 12.º — Montante global e limites

- 1 O montante global disponível para apoios é definido anualmente no Orçamento da Junta de Freguesia.
- 2 O limite anual de 250€ por beneficiário corresponde à soma de todos os apoios concedidos no respetivo ano civil, não podendo cada apoio individual exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 6.º.
- 3 Excecionalmente, mediante deliberação expressa, fundamentada e devidamente publicitada, podem ser concedidos apoios que ultrapassem os limites previstos, em situações de mérito excecional qualificado.
- 4 Os apoios estão sempre dependentes da disponibilidade financeira da Junta de Freguesia e da dimensão da iniciativa.

Artigo 13.º — Forma de pagamento

- 1 Os apoios financeiros são pagos ao beneficiário, preferencialmente por transferência bancária, mediante apresentação dos respetivos comprovativos de despesa.

Artigo 14.º — Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários obrigam-se a:

- a) Aplicar os apoios exclusivamente nos fins para que foram concedidos;
- b) Apresentar os comprovativos de despesa associados ao apoio atribuído;



- c) Colaborar com a Junta de Freguesia em eventuais ações de fiscalização;
- d) Mencionar, sempre que exista divulgação pública da iniciativa, o apoio da Junta de Freguesia da Ribeirinha.

Artigo 15.º — Fiscalização

- 1 A Junta de Freguesia pode, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, documentos ou outros elementos comprovativos da correta aplicação do apoio.
- 2 O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento pode determinar a suspensão ou revogação do apoio concedido.

Artigo 16.º — Publicidade das decisões

1. A Junta procede à publicação anual, na sua página oficial e por edital, de informação global relativa aos apoios concedidos, indicando:
 - a) Montante total atribuído;
 - b) Distribuição por áreas;
 - c) Número de candidaturas aprovadas e rejeitadas.
2. A publicidade respeita o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, não sendo divulgados dados pessoais sensíveis.

Artigo 17.º — Proteção de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável, sendo os dados utilizados exclusivamente para fins de instrução, decisão e controlo dos apoios concedidos.

Artigo 18.º — Casos omissos

Os casos omissos são decididos pelo Executivo da Junta de Freguesia, em conformidade com os princípios do presente Regulamento, do Código do Procedimento Administrativo e da legislação aplicável, devendo as decisões ser comunicadas à Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º — Revisão do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão periódica, preferencialmente de dois em dois anos, ou sempre que circunstâncias legais, financeiras ou sociais o justifiquem.



Artigo 20.º — Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação por edital, após aprovação pela Assembleia de Freguesia e conclusão do procedimento de consulta pública previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.